



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.524 de 01 de Março de 2011.

“Autoriza a Prefeitura, através de programa de transferência de renda, conceder auxílio moradia emergencial ou aluguel social para os moradores residentes em áreas consideradas de risco, na forma que especifica e dá outras providências”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder auxílio moradia emergencial ou aluguel social para os moradores residentes em áreas consideradas de risco, através de programa de transferência de renda às famílias de baixa renda, que residam no município de Monte Mor, em atendimento de emergência conforme as avaliações da Defesa Civil ou, ainda, em decorrência de determinação judicial.

Parágrafo único. O auxílio moradia emergencial ou aluguel social destina-se à garantia das condições de moradia das famílias a que se refere o *caput* deste artigo, como direito relativo à cidadania.

Artigo 2º Para concessão do auxílio previsto nesta Lei, os candidatos deverão comprovar:

- I. que a família não tenha sido atendida e contemplada em nenhum programa habitacional do Município e/ou instituições que beneficiem com habitação às famílias de baixa renda;
- II. que comprove através de documentos, que reside no município de Monte Mor há pelo menos 03 (três) anos;
- III. que não tenha outro imóvel e seja portador de boa fé;
- IV. **(SUPRIMIDO)**
- V. que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares, dentro do Município;

§1º A concessão do auxílio previsto nesta Lei, dará preferência no atendimento aos candidatos que comprovem:

- I. ser mulher ou idoso, arrimo de família;
- II. ser pessoa com deficiência;
- III. ser pessoa com doença grave.

§2º O auxílio previsto nesta Lei consiste em pagamento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

§3º O auxílio moradia emergencial ou aluguel social terá prazo de vigência de 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, desde que através da análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social seja identificada a necessidade de sua continuidade para a família beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

(Lei nº 1.524 – folha 02)

§4º O valor do auxílio moradia de que trata esta Lei será depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês pela Prefeitura Municipal, conforme o procedimento regulamentar a ser estabelecido, nos termos do Artigo 3º desta lei.

§5º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social dar parecer sócio econômico nas solicitações dos requerentes, nos pedidos de concessão e renovação do auxílio moradia emergencial para desabrigados, bem como realizar acompanhamento periódico da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com as disposições constantes deste artigo.

Artigo 3º Para requerer o auxílio moradia emergencial para as famílias residentes em áreas consideradas de risco, os interessados deverão obedecer ao procedimento estabelecido em regulamento próprio a ser expedido em 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

Artigo 4º A concessão do auxílio moradia emergencial para moradores de áreas consideradas de risco, bem como a renovação do prazo de sua vigência, será deferida pelo Chefe do Executivo, sujeita a dotação orçamentária tratada no Artigo 7º.

Artigo 5º A identificação, contrato e locação do imóvel ficarão sob a responsabilidade do beneficiário, bem como os demais encargos.

Parágrafo único. A Prefeitura terá como atribuição o repasse do benefício às famílias selecionadas e o acompanhamento social.

Artigo 6º O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo de seu término, nas seguintes hipóteses:

- I. quando a família mudar para outro Município;
- II. sublocar a moradia a qual esta Lei refere-se;
- III. quando a família deixar de estar inserida nos critérios pré-estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV. for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a família beneficiária;
- V. quando da aquisição de imóvel próprio pela família beneficiada;
- VI. a família beneficiária conquistar autonomia financeira.

Artigo 7º Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente ao exercício do ano de 2010, Lei Municipal nº 1443 de 18 de Dezembro de 2.009, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob os números:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e Dependências

08.244.0010.1221- Programa de Aluguel Social

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 9.600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 9.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

(Lei nº 1.524 – folha 03)

Artigo 8º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 7º decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0002.2002 – Manutenção da Unidade Chefia do Gabinete
3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 8.800,00

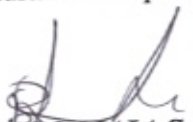
04.122.0002.2002 – Manutenção da Unidade Chefia do Gabinete
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 800,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 9.600,00

Artigo 9º Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.401/09 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

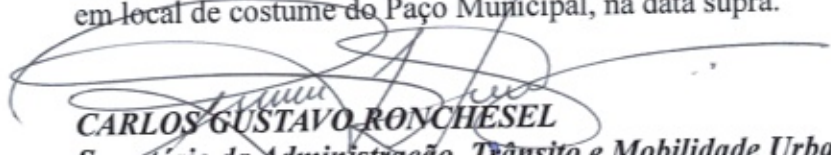
Artigo 10 Esta Lei será regulamentada no que couber.

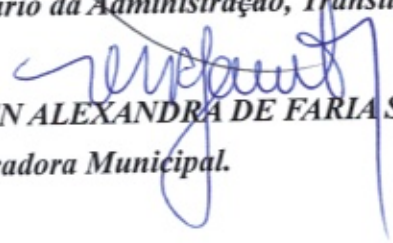
Artigo 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 01 de Março de 2011.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESE
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.